



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.556 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PERMUTAR OS  
MEDICAMENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a entregar à empresa Comercial MEDSUL Ltda., estabelecida nesta cidade, à Av. João Pinheiro nº 2.700, os seguintes medicamentos de sua propriedade, destinados, exclusivamente, a uso hospitalar, avaliados em CR\$ ... 1.509.998,00 (hum milhão, quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros reais):

- a) 69 cx DORMONID 15 mg/3ml
- b) 09 cx DOLANTINA 25x2ml
- c) 67 cx HALOTHANE 100ml
- d) 01 vd FLUOTHANE 250ml
- e) 04 vd ETRANE 240ml
- f) 68 cx PERSANTIN 5x2ml

ART. 2º - Em contrapartida ao disposto no artigo anterior, a empresa comercial MEDSUL Ltda., entregará à prefeitura Municipal de Poços de Caldas os seguintes medicamentos, de uso popular, avaliados em CR\$ 1.535.148,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e cinco mil , cento e quarenta e oito cruzeiros reais):

- a) 48 vd ANADOR GOTAS 10ml
- b) 3.000 cp ERITROMICINA 250mg
- c) 30 vd METRONIDAZOL LIQ. 100ml
- d) 30 cx MEBENDAZOL COMP.
- e) 30 vd MEBENDAZOL LIQ.
- f) 150 vd AMPLACILINA SUSPENSÃO
- g) 10 tb DEXAMETASONA POMADA
- h) 10 tb NEOMICINA POMADA
- i) 60 vd BENZOATO DE BENZILA
- j) 40 fr PENICILINA BENZATINA 600.000U

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 5.556 - CONTINUAÇÃO /

ART. 3º - Pela diferença verificada nos valores das avaliações, a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas pagará à Comercial MEDSUL Ltda. a importância de CR\$ 25.150,00 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta cruzeiros reais).

ART. 4º - A permuta de que trata esta lei tem por finalidade evitar a perda dos medicamentos descritos no artigo 1º, por vencimento de seus prazos de validade.

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social, através de seu setor de farmácia, e à Secretaria Municipal de Administração, através de sua Divisão de Material e Patrimônio, as medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE ABRIL DE 1994.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal